PROJETO DE LEI Nº 297/2019

Revoga Lei nº. 5208, de 17 de outubro de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 5208, de 17 de outubro de 2017, que obriga as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Município de Formiga a contratar vigilância armada para atuar 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 08 de abril de 2019.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Mensagem nº. 040/2019
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Data: 08 de abril de 2019

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que revoga a Lei nº. 5208 de 17 de outubro de 2017, que obriga as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Município de Formiga a contratar vigilância armada para atuar 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

Conforme manifestação dos representantes das Instituições Bancárias e Cooperativas de Crédito, em anexo, e uma vez que foi sancionada a Lei nº. 5.383, de 29 de março de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias e Cooperativas de Crédito, instalarem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas (ATM"s), em caso de tentativa de arrombamento ou explosão, fica demonstrado que a nova legislação é muito mais eficiente para prevenir assaltos e evitar qualquer reação armada, garantindo uma maior segurança dos vigilantes e da população em geral.

Atenciosamente.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

Mens. 040/19

Exmo. Sr.

Eugênio Vilela

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA

Os representantes das Instituições bancárias e Cooperativas de Crédito desta cidade, vêm por meio desta, requerer do Exmo. Sr., que envie para a Câmara Municipal de Formiga – MG, um pedido de revogação da Lei Municipal nº 5.208 de 17/10/2017, " Lei que exige das Instituições bancárias e cooperativas de crédito contratação de vigilantes armados 24 horas por dia, inclusive finais de semana".

Esta lei, perdeu seu objetivo, uma vez que foi votado na Câmara a Lei Municipal nº 5.383 de 29/03/2019, que " dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições bancárias e Cooperativas de Crédito, instalarem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das maquinas (ATMs)" em caso de tentativa de arrombamento ou explosão.

É importante ressaltar que a principal preocupação dos envolvidos com a legislação dos vigilantes armados, seria a exposição da vida dos vigilantes em frente ao alto aparato bélico das facções criminosas.

Entendemos que esta nova legislação vem no sentido de prevenir assaltos, evitando qualquer tipo de reação armada o que consideramos muito mais eficiente para a segurança da população em geral.

Limitados ao exposto,

Pede – se e aguarda deferimento.

FORMIGA – MG, 05 de abril de 2019

Silvino Luciano Silva
OAB - MG 115 192

Moacir Lopes de Araújo
Diretor Comercial
S I C O O B
Centro-Oeste

ANDRE LUIS RODRIGUES
Gerente Geral
Matr.: 041.038-5
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DOCUMENTO COM CÓPIA À

CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Evandro Donizete - Presidente

Roberta de Castro Alves
Diretora Administrativa

Miquéias E. Nogueira
Ger. Relacionamento
B.S.

MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Clarissa Gobbo Santos – Promotora de Justiça

CLÁUDIO GERALDO CARLINO SANTOS JUNIOR
GERENTE ADM AGENCIA I

117574-Marcos de Andrade Rassilan